



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 06.651/06**

**Verificação de cumprimento da RESOLUÇÃO RC1 TC Nº 016/10  
Prefeitura Municipal de Sapé**

**ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA.  
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA  
RESOLUÇÃO RC1 TC Nº 016/10. PELO  
CUMPRIMENTO. PELO ARQUIVAMENTO DO  
PROCESSO.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 01166/2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo **TC nº 06.651/06**, que trata da Aposentadoria da servidora Rita Maria de Brito Silva, Professora, Matrícula nº 742-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município de Sapé, e que no presente momento, verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 016/10,

**CONSIDERANDO** que o gestor do município acostou aos autos toda documentação solicitada pela Unidade Técnica, cumprindo integralmente as determinações contidas na resolução acima caracterizada, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador em:

- 1) **CONSIDERAR** cumprida a Resolução RC1 TC nº 016/10;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

*Cons. Umberto Silveira Porto*  
**PRESIDENTE**

*Aud. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

Fui presente:

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 06.651/06**

### **RELATÓRIO**

Os presentes autos tratam da Aposentadoria da servidora Rita Maria de Brito Silva, Professora, Matrícula nº 742-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Sapé, e que no presente momento, verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 016/10.

Quando do exame da documentação pertinente à equipe técnica desta Corte de Contas emitiu relatório constatando que a aposentadoria foi equivocadamente concedida à ex-servidora, visto que a mesma não cumpriu os requisitos de tempo de contribuição e idade.

Após as devidas notificações, o atual gestor do município, por meio de seu representante legal, apresentou documentos informando que a servidora já retornou ao trabalho, a fim de completar o tempo de serviço necessário ao direito do benefício.

Do exame desses documentos, a Unidade técnica verificou a ausência da:

- Portaria tornando sem efeito a Portaria nº 172/2000 publicada no Diário Oficial do Estado de 06/07/2000;
- Portaria tornando sem efeito a Portaria nº 187/2006 publicada no Diário Oficial do Município de Sape do dia 31 de julho de 2006;
- Folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Sapé que comprove que a servidora Rita Maria de Brito Silva retornou às suas atividades de professora.

Através da Resolução RC1 TC n 016/10, a Eg. 1ª Câmara deste Tribunal de Contas assinou, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Prefeito do município de Sapé, Sr. João Clemente Neto, sob pena de aplicação de multa por injustificada omissão, procedesse ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal a documentação considerada ausente pela Auditoria, tendo aquela autoridade acostados os devidos a devida documentação, sanando assim as falhas apontadas.

É o relatório. Houve a notificação da autoridade para a presente Sessão.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA:**

- a) **CONSIDERAR** cumprida a Resolução RC1 TC nº 016/10;
- b) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**